



PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA ESTADO DA BAHIA CNPJ –
13.811.807/0001-56 - Rua Roberval Pereira da Costa 08 – Centro
- Telefones: (75) 3337-1020 - (75) 3337-1021.

Sancionado em 09/06/21

LEI de Nº 485/2021

De

Publicado em 10/06/21

09 de Junho de 2021.

Ass. Leane Serra Santos

Dispõe sobre o afastamento da servidora municipal efetiva, gestante, das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus, por analogia à Lei Federal nº 14.151.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UTINGA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus, a servidora municipal efetiva, gestante, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único: A servidora afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer suas atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância, na forma regulamentada por Decreto.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UTINGA, Estado da Bahia, 09 de junho de 2021.


JOYUSON VIEIRA SANTOS

- Prefeito -


ALEXÂNIA COHIM SILVA DO PRADO

- Secretária Municipal de Planejamento -